**PROJETO DE LEI Nº 15/2018-L**

|  |
| --- |
| DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE CANUDOS DE PAPEL BIODEGRADÁVEL E/OU RECICLÁVEL INDIVIDUAL E HERMETICAMENTE EMBALADOS COM MATERIAL SEMELHANTE EM RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO QUE DISPONHAM DE RESTAURANTE E LANCHONETE, AMBULANTES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |

Art. 1º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, empresas de navegação que disponham de restaurantes ou lanchonete, ambulantes e similares, ficam vedados de usar ou fornecer aos clientes canudos que não sejam de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Art. 3º - Na reincidência, será cobrada multa no valor de 80 (oitenta) UFESPs.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber, em especial em relação à fiscalização,

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de um projeto que já é realidade em alguns países, sendo o Rio de Janeiro a primeira cidade do Brasil a proibir o fornecimento de canudos que não sejam biodegradáveis.

Segundo pesquisas, o canudo de plástico também tem sido um grande vilão ao meio ambiente, devido a sua demora na degradação de sua estrutura, chegando a mais de 400 anos para alguns materiais plásticos.

Além disso, o canudo é um objeto utilizado em larga escala pela população, um produto de fácil produção e muito fácil de ser descartado. Entretanto, difícil de ser recolhido, razão pela qual acaba ficando jogado por muitos e muitos anos na natureza.

Portanto, é um produto nocivo ao meio ambiente que causa grande impacto, sendo passível de controle pelo Município.

Por essa razão, devido a sua importância para o desenvolvimento ambiental e econômico sustentável para a população, submeto o presente Projeto de Lei ao Plenário, aguardando a sua aprovação pelos Dignos Pares na forma proposta.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**